



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.**

**Dispõe sobre os sistemas de atendimento emergencial no Estado do Tocantins, incentivando o uso de aplicativos de mensagens instantâneas e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas como instrumento complementar aos sistemas de atendimento emergencial no Estado do Tocantins, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços públicos de urgência e emergência.

Parágrafo Único. A adesão ao uso de aplicativos de mensagens observará as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** São objetivos da modernização dos sistemas de atendimento emergencial no Estado do Tocantins:

- I – ampliar os canais de comunicação entre a população e os serviços de emergência;
- II – contribuir para maior agilidade e eficiência no registro e encaminhamento de ocorrências;
- III – possibilitar o envio de informações complementares, como localização, imagens e textos, que auxiliem no atendimento;
- IV – promover maior acessibilidade aos serviços emergenciais, especialmente para pessoas com deficiência auditiva ou de fala;
- V – viabilizar canais digitais de denúncia e comunicação em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo maior discricção e segurança às vítimas;
- VI – fortalecer a comunicação preventiva e emergencial no ambiente escolar, inclusive por meio de integração com ações de ronda escolar;
- VII – incentivar a integração entre os sistemas de atendimento emergencial e ferramentas tecnológicas amplamente utilizadas pela população.

**Art. 3º** A utilização dos aplicativos de mensagens instantâneas ocorrerá de forma complementar aos canais tradicionais de atendimento emergencial, sem prejuízo dos serviços já existentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar os mecanismos de atendimento emergencial no Estado do Tocantins, por meio da incorporação de tecnologias modernas e de uso amplamente difundido pela população, como os aplicativos de mensagens instantâneas. O uso de plataformas como o WhatsApp para recebimento de chamadas de emergência pode proporcionar maior rapidez e eficiência no atendimento, especialmente em locais com sinal limitado para chamadas telefônicas convencionais.

A proposta responde a uma demanda cada vez mais urgente da sociedade por serviços públicos mais acessíveis, eficientes e compatíveis com as formas contemporâneas de comunicação. Em um cenário em que a maioria dos cidadãos utiliza diariamente ferramentas digitais, torna-se natural e necessário que os órgãos públicos também estejam presentes nesses canais, especialmente quando se trata de serviços que envolvem a proteção da vida, da saúde e da segurança.

Diversas experiências bem-sucedidas, tanto no Brasil quanto em outros países, têm demonstrado que a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas em situações emergenciais pode ser um diferencial na prestação de serviços públicos essenciais. A adesão a tais tecnologias também está alinhada com as tendências contemporâneas de comunicação e acessibilidade digital, favorecendo uma interação mais eficiente entre o poder público e o cidadão.

Além de facilitar o acesso da população — incluindo pessoas com deficiência auditiva ou de fala —, a medida tem potencial para reduzir significativamente o tempo de resposta nas ocorrências, otimizar o trabalho das centrais de atendimento e promover maior integração entre os diversos sistemas de emergência do Estado.

Ressalta-se, ainda, que a proposta está em sintonia com experiências exitosas já adotadas em outras unidades da federação, bem como com as diretrizes de inovação e transformação digital previstas nas políticas públicas de modernização administrativa.

Nesse contexto, destaca-se também a relevância da utilização de aplicativos de mensagens instantâneas como canais de denúncia e comunicação em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como em ocorrências relacionadas à segurança no ambiente escolar. Muitas vítimas encontram dificuldades em realizar ligações telefônicas em momentos de risco iminente, seja por estarem sob vigilância do agressor, seja por limitações emocionais ou físicas, tornando os meios silenciosos e discretos, como mensagens de texto, ferramentas essenciais para a proteção da vida.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Além disso, a disponibilização de canais digitais voltados à ronda escolar possibilita maior integração entre escolas, forças de segurança e a comunidade, permitindo o envio rápido de informações sobre situações suspeitas, ameaças ou ocorrências no entorno das unidades de ensino. Tal medida contribui diretamente para a prevenção da violência, o fortalecimento da cultura de segurança nas escolas e a atuação mais eficiente das autoridades competentes.

A incorporação dessas funcionalidades aos sistemas de atendimento emergencial representa, portanto, não apenas um avanço tecnológico, mas também um instrumento estratégico de proteção social, especialmente para públicos vulneráveis, alinhando-se às políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e de promoção da segurança escolar.

Dessa forma, a implementação dessa medida contribuirá para a construção de um serviço público mais ágil, inclusivo e eficaz, reafirmando o compromisso do Estado do Tocantins com a proteção e o bem-estar de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

**Léo Barbosa**

Deputado Estadual